

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 207/2022 - SAP

Brasília/DF, 30 de março de 2022.

A Sua Excelência o Desembargador

I'TALO MENDES

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Assunto: Precatórios.

Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** a aprovação das Emendas Constitucionais n. 113 e 114 que, dentre outras medidas, reduziram o prazo final de inscrição orçamentária dos precatórios de 1° de julho para 2 de abril;

CONSIDERANDO o questionamento da constitucionalidade das Emendas Constitucionais n. 113 e 114, perante o Supremo Tribunal Federal, por meio das ADIs 7047 e 7064; suspensão

CONSIDERANDO que a Emendas Constitucionais n. 113 e 114 entraram em vigor somente em 1 de janeiro de 2022 e, também, que o marco limite fixado no mês de abril, e não mais no mês de julho, foi prejudicado em função do período de férias forenses e do feriado de carnaval (22 dias a menos);

CONSIDERANDO que o último dia do novo prazo constitucional para emissão dos precatórios neste ano (02/04/2022) será em um sábado que, em regra, não há expediente no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 40, §2°, da atual Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, que possibilita ao Juiz da Execução, com fundamento no



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA

seu "poder geral de cautela", a expedição dos precatórios com "incidente de bloqueio" e imediata migração ao Tribunal para inscrição orçamentária no prazo constitucional (02 de abril);

**CONSIDERANDO** a inteligência do art. 36, §2°, da atual Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, que possibilita o cancelamento e a retificação para menor do valor inscrito em orçamento, posteriormente à sua autuação, mediante requerimento do juízo da execução.

**CONSIDERANDO** que a não expedição dos precatórios e migração ao Tribunal até 02/04/2022 acarretará grave lesão aos credores da fazenda pública, pois a respectiva inscrição orçamentária será postergada de 2023 para 2024, o que é ainda mais lesivo quando somado ao atual contexto de vigência de subteto anual de gastos com precatórios – também instituído pelas Emendas Constitucionais n. 113 e 114 – que resultará em potencial acúmulo da dívida pública decorrentes de condenações judiciais.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal requer:

- Sejam priorizadas essas demandas de expedição e migração dos precatórios até 2 de abril, a fim de minimizar os danos aos credores da fazenda pública;
- 2. Sejam adotadas as providências necessárias para assegurar a tempestiva inscrição orçamentária dos precatórios, a exemplo da medida legal alternativa de emissão dos requisitórios com "incidente de bloqueio", nos termos do art. 40, §2º, da Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal;
- Seja autorizada a criação de plantão extraordinário no próximo sábado, 02/04/2022, que será o último dia para emissão dos precatórios dentro do novo prazo constitucional estipulado pelas Emendas Constitucionais n. 113 e 114.



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal se coloca à disposição para tomar as medidas que viabilizem a tempestiva expedição e o pagamento dos precatórios.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB – Seccional do Distrito Federal

THAYNARA TEIXEIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Precatórios da OAB – Seccional do Distrito Federal